



BLUEMAC ASSET MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

DEZEMBRO/2022

ÍNDICE

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	3
1. OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS	3
2. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	3
3. MATÉRIAS FACULTATIVAS	5
4. CONFLITOS DE INTERESSE	6
5. PROCESSO DECISÓRIO	6
6. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS	7
7. PUBLICIDADE.....	8
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) da **BlueMac Asset Management Ltda.** (“Gestora”) foi desenvolvida em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Administração de Recursos de Terceiros, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos de Investimento”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

1. Objeto E Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos de Investimento e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a Gestora buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos de Investimento exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

2. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários e majoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- d) demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado.

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores

(iii) No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
- d) alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo; e
- g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

(iv) No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 472:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);

- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

A Gestora não se responsabilizará pelo não comparecimento a Assembleia Geral quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia por parte do custodiante/administrador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, ou conforme o prazo estabelecido no Regulamento do fundo em questão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas

3. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância. Não obstante, a Gestora envidará melhores esforços para incluir voto à distância e notificação com prazo mínimo nos contratos com as empresas;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- c) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.
- d) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- e) fundos de investimento exclusivos ou reservados, cujos regulamentos contenham cláusula que não obrigue a Gestora a exercer voto;
- f) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- g) certificados de depósito de valores mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos

cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

4. CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, estas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) abster-se do exercício do direito do voto; e
- (iii) exercer o direito de voto, nos limites permitidos pela regulamentação.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e, neste caso, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto. Nestes casos, a Gestora registrará o racional dos votos proferidos para cada fundo de investimento gerido pela Gestora.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

5. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora ("Administrador" e/ou "Custodiante") tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes.

Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, o Diretor de Gestão decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- (iv) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- (v) exercerá o direito de voto na assembleia geral; e
- (vi) encaminhará ao Administrador, caso aplicável, os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no Sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos de Investimento detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos de Investimento representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos de Investimento, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

6. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos de Investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

O dever de comunicar aos cotistas descrito acima não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias Facultativas relacionadas no item C desta Política, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

7. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, poderá ser alterada a qualquer momento e ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.bluemac.com.br

Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP